



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 548/2006**

**Dispõe sobre recebimento de servidores estaduais da área de educação e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o pessoal docente em exercício nas escolas estaduais transferidas ao Município de Vila Pavão, serão cedidos à Secretaria Municipal de Educação, sendo os valores de sua remuneração ressarcidos ao cofre Estadual.

**Parágrafo Único** – O pessoal cedido ao Município ficará subordinado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O pessoal cedido, que se refere o parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, permanecem em suas localizações até as suas, respectivas aposentadorias, conforme quadro abaixo:

**PROFESSOR**

Joseanni Valesca da Silva Cordeiro  
Sandra Aparecida Freitas Basseti  
Fani Schneider  
Floripes Rossim Muniz  
Gisele Cristina Zucolotto Jonath  
Ivone Berger  
Izaura Buge Felberg  
Izaura Ramlow  
Jorge Kuster Jacob  
Lucinete Buge Zucateli  
Maria Goreti Jacobsem Maier  
Marleni Moronari de Oliveira  
Nadia Maria Soares Colombi  
Nicelia Lauer Berger  
Tânia Ferrari Bienow  
Vilma Berger Schraiber  
Waldete Berger da Silva  
Maria da Penha Meneguete Campana  
Maria Antonia Polati  
Selma Pagung  
Selma Krause Paganotto

**ESCOLA**

CEMEI  
EMEF “Profª Esther da Costa Santos”  
Secretaria Municipal de Educação  
EMEF “Profª Esther da Costa Santos”  
EMUEF Córrego da Rapadura  
CMEA “Luiza Souza Barros”  
CMEA “Praça Rica”  
EMPEF Córrego do Sossego



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do Convênio de Municipalização n° 018/1998 e n° 154/2005 e de dotação orçamentária própria da Secretária de Educação.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos primeiro dia letivo do ano de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de setembro de 2006.

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal